

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 05 – LICITAÇÃO CODEVASF Nº 90008/2024.**

Resposta à consulta formulada por **LUCAS ARAÚJO**, enviada via e-mail no dia **12/07/2024**, às **11h54min**, referente ao edital da Licitação Codevasf nº **90008/2024**, que tem por objeto a Alienação de 10 (dez) Unidades Parcelares Empresariais para Implantação de Empreendimentos de Agricultura Irrigada, no Projeto Público Formoso – Setor H, Localizado no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

**QUESTIONAMENTO:**

Os documentos de propriedade dos veículos não são suficientes? Precisam necessariamente estarem comprovados na declaração do imposto de renda? Pergunto porque no caso dos bens imóveis são requeridos apenas as certidões de inteiro teor que comprovam a propriedade! Grato...Lucas

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:**

Prezado (a) Licitante,

**LUCAS ARAÚJO,**

Em atenção ao seu Pedido de Esclarecimento referente ao **Edital nº 90008/2024**, o (a) **empregado (a) ÍCARO RODRIGUES, Gerente da Gerência Regional de Suporte Integrado - 2ª/GRS**, responde o seguinte:

R: O item 7.3.1.2, alínea a) do Edital diz: Declaração de Bens, atualizada, limitada a bens móveis e imóveis (**grifos nossos**): No caso de veículos automotores, os mesmos são comprovados a propriedade do veículo perante ao DETRAN, tendo seu valor atualizado mediante Laudo ou mediante a Declaração de Imposto de Renda, último exercício, fazendo constar no patrimônio do licitante o bem móvel, no caso específico, o veículo automotor.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa – BA, 15/07/2024.

**João Carlos de Souza Machado**

Chefe da Secretaria Regional de Licitações - 2ª/SL

Decisão nº 788/2023.